



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL INTERCALAR DA FAP –
DIA 29 DE JULHO DE 2023, PELAS 11.15 HORAS

Exmos. Senhores Delegados,

Na sequência da n/ comunicação datada de 6 de Julho de 2023, onde se determinou **o adiamento para o dia 29 de Julho de 2023** da Assembleia Geral Eleitoral Intercalar da Federação de Andebol de Portugal - que tem como Ponto Único da Ordem de Trabalhos a *“Eleição intercalar do órgão social Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal, para completar o mandato de quatro anos coincidente com o ciclo olímpico de 2020 a 2024, na sequência da declaração de perda e cessação de mandato dos titulares daquele órgão, com audiência prévia dos interessados, proferida em 12 de Maio de 2023 em conformidade e ao abrigo do disposto nos artigos 43.º, n.ºs 1, alínea d), e 2, e artigo 46.º dos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal”*- inicialmente convocada para o dia 8 de julho de 2023, cumpre-nos transmitir o seguinte:

1. Assembleia Geral Eleitoral Intercalar da Federação de Andebol de Portugal, reunirá pelas 11 horas e 15 minutos do citado **dia 29 de julho de 2023, no Hotel Premium Porto Maia sito na Rua Simão Bolívar 375 na Maia, 4470-214 Porto, sala Lusitânia.**
2. Para o que aqui importa, releva, de igual modo, o facto e circunstância de, como antes referido, terem sido interpostas várias ações judiciais pelos elementos e titulares que compunham o órgão social Conselho de Arbitragem- conforme resulta dos pontos 1.9 e 1.10 daquele Despacho remetido a todos os delegados à Assembleia Geral da FAP (em anexo)- sendo que entretanto foram ontem, dia 18 de julho de 2023, **proferidas decisões pelo TAD nos quatro (4) processos** que ali se encontravam pendentes, **todas elas favoráveis à FAP (e seus órgãos) e extinguindo-se a instância nos processos,** conforme se descreve, de forma resumida:

A) **Junto do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa:**

Processo n.º 1361/23.9BELSB -Acção Cautelar de Suspensão contra a FAP, Presidente e Direcção FAP (entidades requeridas): Absolveu a FAP, Presidente e Direcção da FAP da instância e declarou-se incompetente;



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

B) Junto do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD):

i) Processo n.º 32-A/2023:

O TAD decidiu por unanimidade:

- Considerar procedente a exceção de inutilidade superveniente da lide por ter ocorrido um facto – **consolidação no ordenamento jurídico da perda de mandato dos membros do Conselho de Arbitragem** – na pendência da instância, **o que conduz à sua extinção**;
- Para o que importa realça-se que *"as decisões de perda de mandato consolidaram-se no ordenamento jurídico e esses factos não podem deixar de ter repercussões quanto à utilidade da presente lide. Isto porque o Conselho de Arbitragem com a composição que tinha à data da apresentação do presente judicial não existe mais, em face da perda de mandato dos respetivos membros."*
- Condenar o Demandante (Conselho de Arbitragem) nas custas inerentes a este procedimento cautelar, remetendo para a decisão arbitral a proferir no processo principal, a fixação das custas finais de todo o processo.

ii) Processo n.º 32/2023:

O TAD decidiu por unanimidade:

- **Considerar procedente a exceção de inutilidade superveniente da lide** por ter ocorrido um facto – **consolidação no ordenamento jurídico da perda de mandato dos membros do Conselho de Arbitragem** – na pendência da instância, o que conduz **à sua extinção**;
- Tal como na Acção cautelar, as decisões de perda de mandato consolidaram-se no ordenamento jurídico e esses factos não podem deixar de ter repercussões quanto à utilidade da presente lide. *"Isto **porque o Conselho de Arbitragem com a composição que tinha à data da apresentação do presente judicial não existe mais**, em face da perda de mandato dos respetivos membros."*



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

- **Condenar o Demandante (Conselho de Arbitragem) nas custas inerentes à ação arbitral e ao procedimento cautelar**, no valor de € 7470,00 (Sete mil quatrocentos e setenta euros), acrescidas de IVA à taxa legal aplicável, sejam suportadas integralmente pelo Demandante;

iii) Processo n.º 39-A/2023:

O TAD decidiu por unanimidade:

- **Considerar procedente a exceção de incompetência** do Tribunal Arbitral do Desporto para apreciar o presente processo, **que impõe o caráter necessário do recurso que deveria ter sido interposto pelos Demandantes das decisões de perda de mandato adotadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal para a Assembleia Geral;**
- Em síntese, **procede a exceção dilatória de incompetência do TAD por a decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 12 de maio de 2023 carecer de impugnação prévia junto da Assembleia Geral.**
- **Condenar o Demandante (Conselho de Arbitragem) nas custas inerentes a este procedimento cautelar**, remetendo para a decisão arbitral a proferir no processo principal, a fixação das custas finais de todo o processo.

iv) Processo n.º 39/2023:

O TAD decidiu por unanimidade:

- a) Considerar **procedente a exceção de incompetência** do Tribunal Arbitral do Desporto para apreciar o presente processo, **que impõe o caráter necessário do recurso que deveria ter sido interposto pelos Demandantes das decisões de perda de mandato adotadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal para a Assembleia Geral;**
- b) **Condenar o Demandante (Conselho de Arbitragem) nas custas inerentes à ação arbitral e ao procedimento cautelar**, no valor de € 7470,00 (Sete mil quatrocentos e setenta euros), acrescidas de IVA à taxa legal aplicável, suportadas integralmente pelo Demandante,



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

3. Termos em que se mantêm válidos e eficazes todos os termos e o processado no âmbito da presente assembleia geral, incluindo o processo de votação por correspondência previsto no art.º 20-A do Regulamento eleitoral, que decorreu até dois dias antes da data da convocatória (até ao dia 6 de julho de 2023), sendo que, nos termos do disposto no n.º 7 do mencionado dispositivo regulamentar, *“no dia designado para as eleições funciona um procedimento especial na Mesa da Assembleia-Geral para a abertura e validação dos votos por correspondência, que são abertos e escrutinados, após o termo da votação presencial.”*
4. Em anexo seguem notas explicativas do Ato Eleitoral.
5. A tomada de posse do órgão social Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal ocorrerá após a eleição, ao abrigo do artigo 54.º, n.º 2 dos Estatutos.

Lisboa, 19 de julho de 2023

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Pedro Maria Cardoso Gonsalves Mourão)



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt